



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.073, de 20 de setembro de 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM REGIME DE CONCESSÃO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de concessão, mediante concorrência pública, os serviços municipais de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, de serviços de saúde, de feiras-livres e do comércio em geral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão, neste ano de 1.993, à conta de Crédito Especial no valor de CR\$10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros Reais) a ser aberto com a respectiva anulação na Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Nos exercícios posteriores, durante a vigência da concessão, as despesas serão consignadas através da rubrica própria no Orçamento do Município.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de uso à concessionária, das instalações do Aterro Sanitário Municipal, os equipamentos nele existentes e os caminhões específicos a este tipo de serviço, desde que pertencentes à Municipalidade, os quais necessariamente reverterão ao Município finda a concessão.

§ 1º - As instalações e equipamentos municipais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser objeto de manutenção preventiva e corretiva, visando a reversão em bom estado de conservação por ocasião da extinção da concessão, sob pena de indenização.

§ 2º - As instalações municipais citadas no *caput* deste artigo, não poderão ser cedidas total ou parcialmente a terceiros ou mesmo sofrer qualquer alteração física, salvo as obras e benfeitorias necessárias, expressamente autorizadas, que a elas se incorporarão sem direito a retenção, independentemente de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO


LAVRAS - MINAS

Art. 4º - A concessão dos serviços de que trata a presente Lei, dar-se-á na forma prevista no respectivo Edital de Concorrência Pública, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal